

## DESPACHO (DirESD) N.º 29/2023

**Assunto:** Eleição dos representantes dos docentes da ESD para o Conselho Pedagógico da Escola

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicados na 2.ª série do DR N.º 132, de 9 de julho, sob o despacho n.º 7031/2020, as eleições para o Conselho Pedagógico são marcadas pelo Diretor de Escola em dia e calendário fixado por despacho, competindo-lhe, ainda, a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes.



Assim, convoco a eleição dos representantes dos docentes da ESD para o Conselho Pedagógico da Escola nos seguintes termos:

### 1. Composição do Conselho Pedagógico

- 1.1. Conforme disposto nos números 1 e 2 do art. 27.º dos Estatutos da Escola Superior de Design, o Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes: seis (6) representantes do corpo docente e seis (6) representantes dos estudantes.
- 1.2. O mandato dos representantes do corpo docente e dos representantes dos estudantes é de dois anos.



### 2. Eleição dos representantes do corpo docente

- 2.1. Os representantes do corpo docente são eleitos por departamento de entre e por todos os docentes de carreira e convidados a tempo integral.
- 2.2. A distribuição dos mandatos pelos departamentos da Escola Superior de Design é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI's existentes à data da marcação do dia das eleições.
- 2.3. A distribuição dos mandatos previstos no número anterior pelos departamentos da ESD é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI's existentes à data da marcação do dia das eleições, resultando na seguinte distribuição:
  - a. Departamento de Arte e Comunicação – 4 mandatos
  - b. Departamento de Design Industrial e do Produto – 2 mandatos
- 2.4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em regime de tempo integral.
- 2.5. A eleição é realizada por escrutínio secreto e voto uninominal.
- 2.6. São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.





### 3. Calendário eleitoral

É aprovado o calendário eleitoral, o qual vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

### 4. Cadernos eleitorais

Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Design publicam-se os cadernos eleitorais dos representantes corpo docente, homologados pela Senhora Presidente do IPCA, os quais vão em Anexo II ao presente despacho, e dele faz parte integrante, sendo, afixados nos lugares de estilo da Escola.

### 5. Funcionamento da Eleição

#### 5.1. Mesa de Voto

5.1.1. A Mesa de voto bem como a eleição funcionará, presencialmente, na sala 1 entre as 10h00 e as 17h00.

5.1.2. A Mesa de voto será constituída por três membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e três suplentes.

5.1.3. Os membros da Mesa de voto não podem ser docentes elegíveis no âmbito desta eleição.

5.1.4. A Mesa de voto é constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Prof. Doutora Diana Maria Ferreira Martins

Vice-Presidente – Dr.ª. Adriana Patrícia Fernandes

Secretário – Dr. Marco António Pereira de Oliveira

Suplente 1 – Prof. Doutor Daniel José Silvestre Faria da Silva

Suplente 2 – Especialista Jorge Rui Machado Fontes da Silva

Suplente 3 – Dr.ª. Maria Isabel Felgueiras e Sousa Quaresma Marques

5.1.5. O funcionamento da Mesa eleitoral será organizado pelo seu Presidente, sendo salvaguardada a presença de mais do que um membro na mesa de voto no momento da votação.

5.1.7. Ao dirigir-se à Mesa de voto, o eleitor fará prova da sua identificação, sendo-lhe entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.

5.1.8. O boletim de voto, após votação, deve ser dobrado em quatro, e entregue à Mesa que de seguida dará baixa do eleitor no respetivo caderno eleitoral.

5.1.9. Após encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, será realizado o apuramento dos resultados e elaborada a respetiva ata.

#### 5.2. Boletins de Voto

Os boletins de voto serão fornecidos pela Direção de Escola ao Presidente da Mesa, no dia da eleição, deles constando de forma clara, os candidatos elegíveis e os mandatos a que a eleição se refere.



### 5.3. Contagem dos votos e apuramento dos resultados

5.3.1. A contagem dos votos será efetuada por todos os membros da Mesa de voto presentes.

5.3.2. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelo docente ou docentes com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos.

5.3.3. O Secretário da Mesa de voto lavrará a ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Presidente, da qual deverá constar a hora de abertura e de encerramento da mesa de voto; o seu local; a identificação dos seus membros; o número de eleitores inscritos e de votantes; os resultados eleitorais, com votos válidos, brancos e nulos, bem como qualquer outra referência digna de menção; qualquer protesto ou reclamação e as deliberações tomadas.

5.3.4. Terminado o ato eleitoral, a ata da Mesa de voto, bem como todos os votos válidos, brancos ou nulos, e ainda os boletins de voto sobrantes, serão entregues na Direção de Escola.

Barcelos, 24 de abril de 2023.

O Diretor da Escola Superior de Design do IPCA



Jorge Brandão Pereira



